

DECRETO Nº 070/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o funcionamento das Repartições Públicas Municipais durante o período de estado de emergência em saúde pública, como medida de prevenção e enfrentamento a infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção pela infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020, que prorroga os efeitos do Decreto Estadual nº 33.519;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 061, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das Repartições Públicas Municipais durante o período de estado de emergência em saúde pública, como medida de prevenção e enfrentamento a infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:



Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública como medida de prevenção e enfrentamento a infecção humana pelo novo coronavírus as Repartições Públicas Municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para os servidores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§ 2º O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

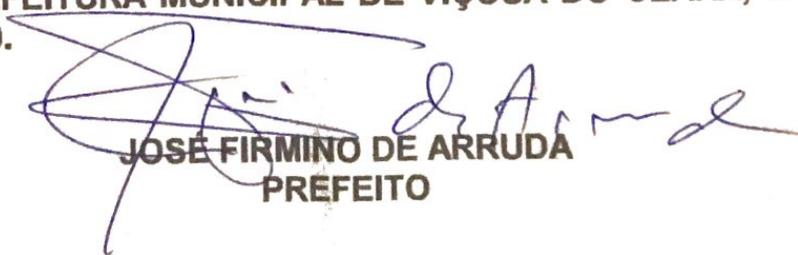
§ 3º Os Secretários Municipais por meio de Portaria disciplinarão quais os servidores que trabalharão sob a forma de trabalho remoto ou presencial, observadas as particularidades de cada Secretaria.

Art. 2º. Fica cancelado o atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública como medida de prevenção e enfrentamento a infecção humana pelo novo coronavírus.

§ 1º. Excepcionam-se da vedação deste artigo as atividades e serviços da Secretaria de Saúde e da Secretaria da Cidadania e Promoção Social, a serem disciplinadas por meio de Portarias das respectivas secretarias, e sempre obedecidas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.


JOSE FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO